**LEI Nº 5659/16**

**AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS FINANCEIROS, CONTRIBUIÇÕES E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**Autor: Poder Executivo**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Com base nas consignações orçamentárias do Município, e respectivos créditos adicionais, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições conforme a seguinte designação:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ENTIDADE** | **VALOR** | **SECRETARIA** |
| **SECRETARIA DE CULTURA** |  |  |
| Subvenção à Festa do Biscoito | 21.300,00 | CULTURA |
| Subvenção à Festa do Morango | 10.300,00 | CULTURA |
| Subvenção à Festa do Pastel de Milho | 10.300,00 | CULTURA |
| Subvenção ao CNT - Centro de Tradições Nordestinas | 10.300,00 | CULTURA |
| Subvenção Festa Folia de Reis dos Afonsos | 5.300,00 | CULTURA |
| Subvenção às Agremiações Carnavalescas  | 193.000,00 | CULTURA |
| Subvenção à Academia Pousoalegrense de Letras | 6.300,00 | CULTURA |
| Subvenção à Juventude Unida Dançante – JUD | 10.300,00 | CULTURA |
| Subvenção ao Conselho dos Ministros Evangélicos P. Alegre e Região - CIMEPAR | 34.300,00 | CULTURA |
| Subvenção à ASHPA-Assoc. de Skate e Hip Hop de Pouso Alegre | 26.300,00 | CULTURA |
| Subvenção à Assoc. Cultural Antônio José Lobo – ACAJAL | 6.300,00 | CULTURA |
| Subvenção ao Foto Clube | 20.000,00 | CULTURA |
| **TOTAL DA SECRETARIA DE CULTURA** | **354.000,00** |  |
| **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL** |  |  |
| Subvenção à Associação de Caridade Asilo Bethânia da Providência  | 51.150,00 | DESENV. SOCIAL |
| Subvenção ao SHINE |  38.000,00 | DESENV. SOCIAL |
| Subvenção à Obra Unida S. Vicente de Paula - Asilo N. Sra. Auxiliadora | 54.350,00 | DESENV. SOCIAL |
| Subvenção à Casa São Rafael | 109.000,00 | DESENV. SOCIAL |
| Subvenção à EMAUS Mosteiro Popular | 41.500,00 | DESENV. SOCIAL |
| Subvenção à Casa Dia | 30.000,00 | DESENV. SOCIAL |
| Subvenção à  Associação SOS Fraldas | 43.000,00 | DESENV. SOCIAL |
| Subvenção à Associação de Promoção de Assistência Social - APAS | 55.000,00 | DESENV. SOCIAL |
| Subvenção à Associação Francisco de Paula Vitor - Vila Padre Vitor  | 15.000,00 | DESENV. SOCIAL |
| Subvenção ao Projeto Bom Pastor | 2.000,00 | DESENV. SOCIAL |
| Subvenção ao Projeto Social Santo Antônio - PROSAN | 10.500,00 | DESENV. SOCIAL |
| AMBAS - Associação de Moradores do Bairro São João | 28.000,00 | DESENV. SOCIAL |
| Associação Moradores do Bairro Morumbi | 16.000,00 | DESENV. SOCIAL |
| Associação Moradores do Bairro São Camilo | 1.000,00 | DESENV. SOCIAL |
| Associação Moradores do Bairro Cidade Vergani | 2.000,00 | DESENV. SOCIAL |
| Associação Moradores do Bairro Cidade Jardim | 5.000,00 | DESENV. SOCIAL |
| Associação do Bairro Belo Horizonte | 1.000,00 | DESENV. SOCIAL |
| Associação do Bairro Cajuru | 2.000,00 | DESENV. SOCIAL |
| Associação Comunitária Rural Afonsense | 2.000,00 | DESENV. SOCIAL |
| Subvenção Associação Comunitária Rural | 2.000,00 | DESENV. SOCIAL |
| Subvenção ao Comitê Comunitário para Desenv. do Bairro Cervo | 2.000,00 | DESENV. SOCIAL |
| Subvenção à Associação do Bairro Brejal | 2.000,00 | DESENV. SOCIAL |
| Subvenção à Associação de Moradores do Bairro Jardim Yara | 2.000,00 | DESENV. SOCIAL |
| Associação Bom Samaritano | 5.000,00 | DESENV. SOCIAL |
| CIAMPAR- Centro Integrado Amparo a Mulher de P. Alegre e Região  | 13.500,00 | DESENV. SOCIAL |
| APAC Associação de Proteção e Assistência aos Condenados | 70.000,00 | DESENV. SOCIAL |
| Subvenção à AVIDA | 6.000,00 | DESENV. SOCIAL |
| Subvenção ao Centro Espírita Amor e Humildade | 4.000,00 | DESENV. SOCIAL |
| Subvenção à ACAMPA | 19.000,00 | DESENV. SOCIAL |
| Subvenção ao Amor Exigente | 6.000,00 | DESENV. SOCIAL |
| Subvenção ao 71º Grupo Escoteiro Ludovico Pavoni | 12.000,00 | DESENV. SOCIAL |
| Subvenção S.O.S Bichos | 27.000,00 | DESENV. SOCIAL |
| Creche Irmã Esther Parreira | 10.000,00 | DESENV. SOCIAL |
| Associação dos Moradores do Bairro Jardim Guadalupe | 10.000,00 | DESENV. SOCIAL |
| Subvenção à ONG Voluntários da Pata | 25.000,00 | DESENV. SOCIAL |
| Subvenção à Associação Abrigão | 20.000,00 | DESENV. SOCIAL |
| Associação Albergue Espiritualista Caminho Verdade e Vida | 10.000,00 | DESENV. SOCIAL |
| Projeto Social Cidade Jardim - PROSCIDJAR | 30.000,00 | DESENV. SOCIAL |
| Associação Projeto Vida | 40.000,00 | DESENV. SOCIAL |
| **TOTAL DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL** | **822.000,00** |  |
| **SECRETARIA DE AGRICULTURA** |  |  |
| Contribuições à EMATER | 180.000,00 | AGRICULTURA |
| **TOTAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA** | **180.000,00** |  |
| **SECRETARIA DE FINANÇAS** |  |  |
| Contribuições a AMM | 27.000,00 | FAZENDA |
| **TOTAL DA SECRETARIA DE FINANÇAS** | **27.000,00** |  |
| **SECRETARIA DE ESPORTES** |  |  |
| Subvenção Equipe/Time Gladiadores Futebol Americano | 80.000,00 | ESPORTES |
| **TOTAL DA SECRETARIA DE ESPORTES** | **80.000,00** |  |
| **TOTAL GERAL** | **1.463.000,00** |  |

**Parágrafo único**. O disposto no caput aplica-se a toda a Administração direta e indireta, inclusive Fundações Públicas.

**Art. 2º** Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, as concessões de subvenções sociais, auxílios e contribuições visarão à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

**Art. 3º** Somente as Instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

**Art. 4º** A concessão de subvenções sociais, destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas as seguintes condições:

-atender direto ao público, de forma gratuita;

-não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;

-apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos;

-comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;

-ser declarada por Lei como entidade de utilidade pública;

-apresentar o plano de aplicação dos recursos, especificando as metas e objetivos;

-existir recursos orçamentários e financeiros;

-celebrar o respectivo convênio.

**Art. 5º** O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em anuidade de serviços efetivamente prestados, postos a disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente;

**Art. 6º** As subvenções econômicas destinar-se-ão as empresas de natureza autárquica, paraestatais afins, ou não exclusivamente.

**Art. 7º** É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresa de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções econômicas, cuja autorização seja expressa em lei especial e atender às condições estabelecidas em Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art**. **8º** A destinação de recursos a título de “contribuições”, a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, § 2º e 6º da Lei nº 4.320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsão de Lei Orçamentária.

**Art. 9º** As transferências de recursos do Município, consignadas na Lei Orçamentária Anual, para o /estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

**Art. 10**.Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder auxílio funeral, auxílio moradia, auxílio transporte, auxílio de assistência médica e hospitalar e auxílio de medicamentos a indigentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias.

**Art. 11**.As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente através do envio da prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no plano de aplicação de recursos.

**Parágrafo único**.O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convênio.

**Art. 12**.Esta Lei entra em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 8 de Janeiro de 2016.

Agnaldo Perugini

PREFEITO MUNICIPAL

Vagner Márcio de Souza

CHEFE DE GABINETE

Messias Morais

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA